



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 / 2024

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul

PROTÓCOLO
Hora 16:00 Nº 17276
Em 04/11/2024
Responsável

Altera disposições da Lei nº 2.407, de 21 de fevereiro de 2006, que “dispõe Sobre os Quadros de Cargos e Funções Públicas” e a Lei nº 3.381, de 20 de maio de 2014, acrescenta e atualiza atribuições, e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o §1º do artigo 4º da Lei Municipal nº 2.407, de 21 de fevereiro de 2006 – Dispõe Sobre os Quadros de Cargos e Funções Públicas, atualizando a qualificação do Cargo de “Fiscais de Obras e Tributos” passando a ter como requisito técnico escolaridade, o Ensino Superior Completo, nos termos desta Lei Complementar.

Art. 2º Fica alterado o Anexo II, da Lei Municipal nº 3.381, de 20 de maio de 2014, referente ao cargo de Fiscal de Obras e Tributos, passando a ter como requisito técnico para a nomeação de futuros servidores nesse cargo seguinte redação quanto a sua alínea “a”:

“a) Escolaridade: Nível Superior Completo.”

Art. 3º Ficam atualizadas as atribuições do cargo, previstos nos Anexo II, da Lei Municipal nº 3.381, de 20 de maio de 2014, sendo atualizadas as atribuições e responsabilidades, nos termos do Anexo Único da presente Lei Complementar.

Art. 4º Fica reenquadrado o padrão do cargo de Fiscal de Obras e Tributos previstos no Anexo II, da Lei Municipal nº 3.381, de 20 de maio de 2014, nos termos do Anexo Único desta Lei Complementar, passando a ter como designação de padrão o “Padrão 6-A”.

§1º O novo padrão determinado no caput deste artigo será a fusão do atual padrão com a respectiva gratificação por curso superior.

§2º As vantagens e direitos adquiridos continuam tendo sua relação regulamentada pela legislação vigente à época de sua aquisição, não sendo permitido, em hipótese alguma, o efeito cascata.

Art. 5º Os atuais ocupantes dos cargos de Fiscais de Obras e Tributos, somente se enquadrarão ao padrão previsto no artigo 4º, bem como terão as suas atribuições atualizadas, previstas no artigo 3º, quando cumprirem o requisito previsto no artigo 2º da presente Lei Complementar.

Art. 6º As despesas resultantes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

Encruzilhada do Sul, 04 de novembro de 2024.


Álvaro Luiz Pereira Sperb
Vereador do MDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação dos senhores vereadores o presente projeto de lei complementar o qual "Altera disposições da Lei nº 2.407, de 21 de fevereiro de 2006, que "dispõe Sobre os Quadros de Cargos e Funções Públicas" e a Lei nº 3.381, de 20 de maio de 2014, acrescenta e atualiza atribuições, e dá outras providências".

Justifica-se a apresentação do projeto de lei em tela visto que é necessário atualizar e adequar as atribuições do cargo de Fiscal de Obras e Tributos.

De imediato, esclareça-se que não há que se falar em ingerência do Legislativo Municipal sobre o Executivo Municipal, pois não se está limitando as atribuições dos agentes públicos abarcados pelo presente projeto, nem onerando o erário, pois, conforme manifestação do próprio executivo, não há aumento de despesas. Este projeto está, na verdade, modernizado e atualizando as atribuições dos cargos existentes tendo em vista o interesse público, econômico e social das atividades inerentes as suas atribuições, pois todos os recursos advindos para a Administração pública têm como porta de entrada a fiscalização em alguma espécie. Talvez por isso a Constituição Federal, em seu artigo 37, XVIII, destaca que "a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei".

Também, presente projeto busca resolver pontos de incongruências e omissões que a atual legislação apresenta e atualiza as disposições necessárias e impostas pela legislação federal frente às necessidades da melhor forma de atuação do fisco municipal, bem como estabelece critérios mais modernos e pertinentes à administração fazendária e ao planejamento como um todo, ainda mais agora tendo sido aprovada no Congresso a Reforma Tributária Nacional.

Em tempos de responsabilidade fiscal e social, juntamente com o anseio da população por melhorias nos serviços públicos prestados, somando-se a necessidade de se promover políticas públicas voltadas a maior justiça tributária e fiscalizatória, denota-se que a adequação da legislação do cargo de Fiscal de Obras e Tributos Municipal é imprescindível para que se possa proceder à efetiva arrecadação dos tributos municipais e maior proteção dos interesses da coletividade.

Há de se mencionar, também, que os órgãos estaduais e federais, à conta das exigências de convênios para liberação de recursos, exigem a comprovação de que o Município está cobrando regularmente seus tributos e para isso é necessário que seus agentes estejam amparados na legislação local e possuam suas competências regularmente previstas em lei. Ademais, reiteradamente o Tribunal de Contas do Estado (TCE) vem apontando em seus relatórios de fiscalização periódica a necessidade de que o cargo tenha como nível de exigência para preenchimento o grau de ensino superior, o que todos os servidores atualmente ativos possuem, apesar da atual legislação exigir apenas nível médio e de haver um esforço contínuo dos fiscais para que o município prossiga cumprindo com seus compromissos juntos à Fazenda de outras Entidades e tornando mais eficiente a arrecadação de recursos a cada ano: o que vem sendo revertido em mais investimentos e desenvolvimento em nossa amada cidade.

Frisa-se que o presente projeto de Lei Complementar, portanto, é de alta importância para o Município, tanto pelo aspecto formal em face dos apontamentos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

do TCE e dos convênios necessários com a Receita Estadual e a Receita Federal, quanto pelo aspecto da promoção de uma melhor forma de fiscalização e arrecadação que vise fazer justiça fiscal e social através de uma melhor e mais moderna disposição de atribuições tão necessárias a eficiente atividade do Fiscal de Obras e Tributos Municipal. Também de suma importância esclarecer que tal projeto visa garantir que os próximos concursados já ingressem nos quadros com qualificação adequada para que possam dar prosseguimento aos trabalhos cursos.

Além de todas as vantagens que a Administração Pública e a comunidade encruzilhadense perceberão com as adequações ora propostas, há de se destacar o fato de que não haverá aumentos de custos para a Administração, conforme muito bem explica documento técnico que este acompanha e que foi exarado pelo órgão responsável pela análise de impacto financeiro junto ao Executivo municipal e assinado por quem detém competência e expertise na área.

Contando com a devida atenção dos senhores vereadores e seu apoio à matéria apresentada, peço a aprovação do presente projeto de lei.

Encruzilhada do Sul, 04 de novembro de 2024.



Álvaro Luiz Pereira Sperb
Vereador do MDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

ANEXO ÚNICO

CARGO: FISCAL DE OBRAS E TRIBUTOS

PADRÃO: 6-A

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR COMPLETO.
- b) FORMAÇÃO: CURSO SUPERIOR EM QUALQUER ÁREA;
- c) NOÇÕES EM INFORMÁTICA;

RECRUTAMENTO:

Concurso público.

DESEMPATE NO RECRUTAMENTO:

Prova de títulos, conforme regulamentação a ser expedida pelo Chefe do Executivo Municipal, de cursos reconhecidos pelo MEC, a título de Pós-Graduação, Mestrado ou Doutorado e relacionados com as atividades do cargo, sem prejuízo dos demais impositivos legais.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária: 40 horas semanais.
- b) Outras: O exercício do cargo exige atividade externa, poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, sujeito a plantões, inclusive no interior do Município, bem como o uso de uniforme, identificação e equipamentos fornecidos pelo Município, a participação em cursos de capacitação e atualização, cumprimento de demais obrigações previstas em lei.

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Exercer a fiscalização e auditoria nos Municípios, nas Empresas, Indústrias, Comércio, Prestadores de Serviços, Profissionais Liberais, Autônomos, Órgãos Públicos e demais Pessoas Físicas ou Jurídicas, pertinente à aplicação e cumprimento das disposições legais de competência municipal, em especial o Código Tributário Municipal e o Código de Obras Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

DESCRIÇÃO ANALÍTICA

1) Da Fiscalização de Obras:

Verificar e orientar o cumprimento da regulamentação urbanística concernente a obras públicas e particulares; Elaborar informações em procedimentos e processos administrativos; Zelar pelo cumprimento das normas de obras em vigor, de maneira educativa, sistemática e permanente, orientando o município no cumprimento das mesmas; Atender o contribuinte ou representantes legais de pessoas físicas e jurídicas, para esclarecimentos sobre ações de fiscalização e procedimentos a serem adotados para solução de irregularidades; Verificar, conferir e exigir documentos emitidos pelo Poder Público, necessários à ação fiscal; Orientar o público e agentes públicos sobre a observância de normas legais e fiscais pertinentes; Informar processos e expedientes relacionados com a sua atividade; Lavrar autos de infração e embargo onde há inobservância do projeto aprovado ou descumprimento de dispositivo legal; Informar processos de renovação e transferência de alvará, aprovação e modificação de projetos e outros casos afins; Verificar imóveis recém construídos ou reformados, inspecionando a regularidade da construção, o funcionamento das instalações, o estado de conservação das paredes, telhados, portas e janelas, a fim de deliberar nos processos de concessão de habite-se; Conferir as dimensões da obra, utilizando trenas e outros aparelhos de medição, verificando se correspondem às especificações do Alvará de Construção; Verificar o licenciamento de construção ou reconstrução, embargando as que não estiverem providas de competente autorização ou que estejam em desacordo com o autorizado; Embargar construções clandestinas ou irregulares; Embargar parcelamentos de solo irregular ou clandestino. Emitir parecer técnico sobre a regularidade do parcelamento do solo, em assuntos de sua competência; Verificar a colocação de andaimes e tapumes nas obras em execução; Acompanhar, quando solicitado, os arquitetos e engenheiros da Prefeitura nas inspeções e vistorias realizadas em sua jurisdição; Inspeccionar a execução de reformas de próprios municipais; Intimar, autuar, interditar, embargar, estabelecer prazos e tomar outras providências com relação aos violadores das leis, normas e regulamentos concernentes às obras públicas e particulares; Solicitar a retirada de entulhos, informando aos proprietários das obras através de notificações, para desobstrução e limpeza das vias públicas; Coletar dados para a atualização do cadastro urbanístico do Município; Emitir relatórios periódicos, quando solicitado, sobre suas atividades e manter a chefia permanentemente informada a respeito das irregularidades encontradas; Exercer a fiscalização no exercício do poder de polícia administrativa, comunicando a autoridade competente sobre execução de atividades sem a devida licença municipal/estadual ou federal; Coibir a disposição de materiais de construção em locais inadequados; Apurar condições e estrutura de calçadas e notificar os responsáveis; Efetuar o enquadramento, notificação, cálculos e aplicação de multas por infração às normas e leis pertinentes; Fiscalizar e inspecionar as comunicações de início de obras; Fiscalizar e conferir a área útil das construções já concluídas, atendendo solicitações de outros órgãos; Fiscalizar e inspecionar demolições, para fins de certidão, licenciamento e cumprimento das normas; Efetuar levantamentos internos e externos de dados e/ou consultas a órgãos públicos ou privados, relativos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

à fiscalização de obras no âmbito municipal; Solicitar aos profissionais responsáveis, públicos ou privados, informações sobre projetos ou obras em andamento aos quais estejam como responsáveis; Fiscalizar e inspecionar reformas em prédios tombados pelo patrimônio público municipal; Comunicar à autoridade competente a existência de material e outros, em vias públicas, através de comunicação própria, para as providências que entender cabíveis; Fiscalizar, quando cabível, as obras de escoamento de águas pluviais; Verificar a regularidade do registro do Responsável Técnico, junto à Prefeitura e seu respectivo órgão de classe, se houver; Fiscalizar construções, visando o cumprimento das normas determinadas no Regulamento de Construções, Lei de Uso e Ocupação do Solo e legislação complementar; Elaborar réplica ou tréplica fiscal em processos de recursos oriundos de penalidades impostas em decorrência do poder de polícia do Município; Executar atividades afins.

2) Da Fiscalização de Tributos:

Efetuar levantamentos fiscais nos estabelecimentos sujeitos à tributação municipal, orientando os contribuintes quanto à legislação municipal, inclusive quanto ao exercício regulador do poder de polícia; Trocar informações fiscais e tributárias com os demais órgãos das Receitas Federal e Estadual para o incremento da arrecadação de tributos; Verificar denúncias; Elaborar relatórios de suas atividades; Proceder ações definidas em convênios com órgãos estaduais, federais ou outros municípios; Efetuar verificação das alegações dos contribuintes, decorrentes de requerimentos de revisões, isenções, imunidades e pedidos de baixa de inscrição; Intimar contribuintes ou responsáveis, lavrando autos de infração; Proceder a diligências, prestar informações e emitir pareceres; Elaborar relatórios e boletins estatísticos prestando informações em processos relacionados com sua área de competência; Auxiliar em estudos visando o aperfeiçoamento e atualização dos procedimentos fiscais; Exercer a fiscalização nas Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas, e prestadores de serviços fixos ou ambulante, verificando a regularidade do licenciamento; programar e organizar a realização de vistorias do funcionamento de atividades dos contribuintes para lançamento e notificação de pagamento, fazendo notificações, autuações, registrando e comunicando irregularidade;. Realizar lançamentos de créditos tributários; Prestar, aos sujeitos passivos, atendimento decorrente dos procedimentos fiscais por eles efetuados; Lavrar termos, intimações, notificações, autos de infração e apreensão, na conformidade da legislação competente; Proceder, se necessário, à apreensão, mediante lavratura de termo, de bens, objetos, livros, documentos e papéis, necessários ao exame fiscal físico e jurídico; Proceder ao arbitramento do montante das operações realizadas pelo sujeito passivo da obrigação tributária, nos casos e na forma previstas na legislação pertinente; Gerar os cadastros de contribuintes, procedendo inclusões, exclusões, alterações e respectivo processamento de acordo com a legislação pertinente; Proceder à intimação de contribuintes ou terceiros, para ciência de atos administrativos de natureza tributária; Requisitar o auxílio de força pública, como medida de segurança, quando vítima de embaraço ou desacato no Exercício de suas atividades ou funções, ou quando necessário à efetivação de medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção; Encaminhar ao Ministério Público, por intermédio da Secretaria



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

competente, elementos comprobatórios para denúncia por crime de sonegação fiscal; Autorizar a impressão de documentos fiscais, eletrônicos ou não; Executar o planejamento, programação, supervisão, coordenação, orientação e controle das atividades de administração tributária dos tributos municipais; Expedir instruções normativas e executar a elaboração de normas jurídicas relativas à matéria tributária e propor a edição de leis e regulamento pertinentes; Exercer as atividades pertinentes à gerência dos sistemas de processamento de dados relativos à administração tributária; Desempenhar funções docentes, de coordenação ou de direção de cursos de treinamento, aperfeiçoamento, especialização e outras formas de qualificação profissional de servidores em atividades de administração tributária da Secretaria da Municipal da Fazenda; Desempenhar funções docentes, de coordenação ou de direção em cursos, em programas de educação tributária destinados à orientação de contribuintes ou profissionais de atividades vinculadas a tributos, promovidos pela Secretaria Municipal da Fazenda; Planejar e controlar a arrecadação das receitas municipais; Administrar a cobrança de créditos tributários lançados, inclusive a inscrição e cobrança da Dívida Ativa, na fase administrativa; Participar de cursos e treinamentos de aperfeiçoamento profissional, sempre que necessário; Administrar o cadastro dos agentes arrecadadores e dos devedores do município; Avaliar imóveis para fins de tributação pelo ITBI; Executar outras atividades afins com sua área de competência.



Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul
Secretaria Municipal da Fazenda

Memo. /2023

Encruzilhada do Sul, 18 de dezembro de 2023

Da: Secretaria da Fazenda
Para: Contabilidade

Através do presente para atendimento de requerimento feito pelos fiscais de obras e tributos, solicito parecer quanto ao impacto financeiro na folha de pagamento, se houver, no seguinte pedido:

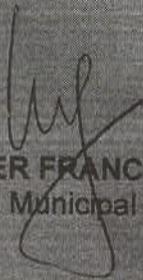
... que a classificação do cargo hoje existente, padrão 6, seja reclassificada como, por exemplo, padrão 6.A onde haverá uma fusão do padrão 6 com o valor da gratificação de curso superior, que hoje já são regularmente pagos a todos os servidores mencionados.

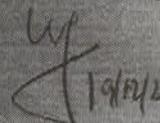
Padrão 6 (atual)	Gratificação Curso Superior	Padrão 6-A (nível de escolaridade curso superior)
R\$ 2.985,03	R\$ 746,25	R\$ 3.731,28

Enfatiza-se que tal alteração, dada a natureza da proposta, não onerará em nada a Administração Pública, pois como esclarecido, tais valores já são desembolsados pela Fazenda, visto que todos os fiscais já fazem jus desta gratificação, bem como não irá impactar na folha de pagamento, pois todo e qualquer direito eventualmente já adquirido continuará tendo sua relação regulamentada pela legislação vigente à época de sua aquisição.

Ressalto que essa padronização não retroagirá a benefícios já adquiridos anteriormente.

Atenciosamente,


MILTON JEDER FRANCK DE ALMEIDA
Secretário Municipal da Fazenda

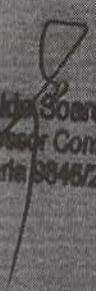
*Favor calcular
impacto financeiro*

19/12/23

INFORMAÇÃO

Em análise realizada no memorando do Secretário da Fazenda a respeito da fusão da gratificação de curso superior dos fiscais de obras, informo o que segue:

- Como bem esclarecido no citado memorando o padrão 6 do cargo de R\$ 2.985,03 absorverá a gratificação de nível superior no valor de R\$ 746,25;
- Dará origem, então a novo padrão, talvez 6-A, no valor de R\$ 3.731,28;
- A soma dos valores atuais (2.985,03 + 746,25) resulta no exato valor do novo padrão (3.731,28), que será criado (6-A) e extinguirá o atual (6);
- Pelas razões acima fica evidenciado que não verifica-se impacto orçamentário e financeiro no caso presente.

Encruilhada do Sul, 19 de dezembro de 2023


Lutz Ronalda Soares Martins
Assessor Contábil
Portaria 3846/2014